



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

LEI N° 2.444, de 1° de dezembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a entidades cadastradas no Conselho Municipal, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, a título de subvenção, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, realizados até o dia 31 de dezembro de 2016, às entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Resolução n° 004/2017 – Anexo I e Atas do CMDCA – Anexo II, que são parte integrante desta lei.

Art. 2° A presente lei cuida do repasse das destinações vinculadas, doações originadas da arrecadação de 1% (um por cento) e 6% (seis por cento) do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União, para fins de parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, por meio de Termo de Fomento, em consonância com a Lei Federal 13.019/2014.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão estar em consonância com o Decreto Municipal n° 3.560, de 25 de maio de 2017, e Lei Federal n° 13.019/2014, devendo ser apresentada à Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna, observadas, ainda, as Instruções n° 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 3° A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FMDCA, foi decidida e aprovada pelo CMDCA, através das Atas das 284ª, 285ª, 286ª e 289ª Reuniões Ordinárias e Resolução n° 004/2017, do CMDCA.

Art. 4° Os valores de destinação vinculados e aprovados ao FMDCA totalizam R\$ 463.273,60 (quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos), que serão revertidos ao desenvolvimento dos projetos aprovados pelas entidades / OSC's devidamente inscritas no CMDCA.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

Art. 5º Fica aprovado pelo Executivo e pelo CMDCA o repasse de recursos do FMDCA para os projetos abaixo relacionados:

Instituição – OSC	Projeto	Valor repasse do FMDCA
Projeto Lar Feliz	Mão na Massa	R\$ 86.149,60
Associação de Pais e Amigos de Excepcionais Jaguariúna	Festival Cultural	R\$ 51.676,00
Associação dos Amigos do Padre Gomes	Jogo de Xadrez	R\$ 12.730,00
	Contos Lúdicos	R\$ 8.718,00
Centro de Equoterapia de Jaguariúna – C.E.J.	Cavalgando para Vida Escola Franklin de Toledo Piza Filho	R\$ 80.000,00
	Cavalgando para Vida Escola Joaquim Pires Sobrinho	R\$ 80.000,00
	Therasuit	R\$ 120.000,00
	Therasuit II	R\$ 24.000,00
Valor total do FMDCA		R\$ 463.273,60

Art. 6º Serão beneficiadas somente as entidades registradas no CMDCA que cumprirem suas finalidades estatutárias e que estiverem em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 7º As entidades contempladas com os recursos provenientes desta lei utilizarão o valor recebido a partir de seu recebimento e até o último dia útil de dezembro de 2018, devendo prestar contas até 31 de janeiro de 2019.

Art. 8º Os recursos recebidos do FMDCA serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

§ 1º A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados, beneficiar as crianças e adolescentes atendidos, de acordo com o artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e esta lei.

§ 2º O recurso não utilizado será devolvido ao FMDCA acrescido dos juros e correção, conforme disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 9º A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta lei, sem a prévia aprovação do CMDCA, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCA, acrescidos de juros e aplicações financeiras.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

Art. 10. A entidade ficará impedida de receber recursos do FMDCA, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, apenas, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 1º de dezembro de 2017.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI  
Secretário de Governo